



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenação de Farmácia e Terapêutica

Memorando.SES/SUBPAS-SAF-CFT.nº 57/2023

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Para:

Fabiana Cristina Martins

Assessoria Parlamentar

Assunto: Resposta Ofício 0061/2023/GACA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0141763/2023-11].

Prezada Assessora,

Em atenção ao Memorando.SES/GAB-ASSESSORIA PARLAMENTAR.nº 1014/2023, e ao Ofício 0061/2023/GACA, que solicitam atenção especial ao pedido sobre Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no sentido de organização do fluxo de assistência farmacêutica para auxílio aos pacientes atópicos, bem como ampliação do portfólio de medicamentos disponíveis para o tratamento médico especializado, esclarecemos que:

Políticas Públicas

Políticas públicas são instrumentos capazes de proporcionar, mediante ação conjunta dos poderes públicos, a efetivação de direitos fundamentais sociais, conferindo aos cidadãos as condições necessárias para usufruírem a real liberdade e a igualdade material e, tão logo, a dignidade humana.

São ações desenvolvidas pelo governo para garantir direitos da população à diversas áreas, como saúde, educação e lazer. Tem como objetivo promover qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos, e por meio dessas políticas, o governo busca estabelecer diretrizes e providenciar recursos necessários para alcançar tanto objetivos específicos quanto amplamente definidos.

Marco Legal de incorporação de medicamentos no SUS

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 19-Q, estabelece que a incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica são atribuições do Ministério da Saúde (MS). Para cumprir essas atribuições, o MS é assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

A análise da Comissão deve ser baseada em evidências científicas, publicadas na literatura, sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança da tecnologia, bem como a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas. É imprescindível que a tecnologia em saúde possua registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e, no caso de medicamentos, preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Incorporação de Medicamentos na SES/MG

Atualmente a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é responsável pela condução de todo o processo de avaliação de incorporação de medicamentos no âmbito da política de assistência farmacêutica executada pela SES/MG, de forma complementar a atuação da Conitec. Foi criada por meio da Resolução SES/MG Nº 8.193/2022 que dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e sobre os procedimentos para incorporação, exclusão e alteração de medicamentos no SUS-MG. **O Passo a Passo para solicitar a incorporação de um medicamento e os Formulários de Solicitação podem ser obtidos no link <https://www.saude.mg.gov.br/servidor/comissao-de-farmacia-e-terapeutica>.**

Política de Assistência Farmacêutica

A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6º, incisos I, alínea “d”, e VI).

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Essas ações têm o medicamento como insumo essencial e buscam, não só o acesso a ele, mas seu uso racional, envolvendo pesquisa; desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos; seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação; garantia da qualidade dos produtos e serviços; e acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população.

O ciclo da assistência farmacêutica é composto por sete segmentos: a) seleção – atividade responsável pelo estabelecimento da relação de medicamentos; b) programação – atividade que tem como objetivo garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados, nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades locais da população; c) aquisição – processo de compra dos medicamentos estabelecidos na programação; d) armazenamento – que envolve as atividades de recebimento e o ato de conferência, estocagem, segurança, conservação dos medicamentos e controle de estoque; e) distribuição – entrega dos medicamentos para as unidades de saúde; f) dispensação – entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita, garantindo, assim, o uso racional de medicamentos; e g) farmacovigilância – trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado.

No que concerne a aquisição de medicamentos, o gestor estadual deve seguir a legislação sanitária e licitatória vigentes que determinam dentre outras questões que o medicamento conste na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), com registro ANVISA e com valor regulado pela CMED.

Discussão

Diante do exposto, sobre os questionamentos encaminhados esclarecemos que é de responsabilidade do gestor estadual executar a política de assistência farmacêutica de acordo com as normativas vigentes, garantindo o uso racional dos recursos públicos e o uso seguro dos medicamentos. Deve, também, seguir os protocolos clínicos publicados pelo Ministério da Saúde, podendo complementar, caso seja identificado um perfil fármaco-epidemiológico específico na população em geral de Minas Gerais.

Assim sendo, arrolamos no quadro 1 os medicamentos disponíveis pela SES/MG para esta condição clínica "atópica".

Quadro 1 - Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais/2023

| Medicamento | Forma Farmacêutica | Concentração | Onde encontrar | Componente da Assistência Farmacêutica |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------|---|---|
| Ácido Salicílico | Pomada | 50mg/g(5%) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Alcatrão mineral | Pomada | 10mg/g(1%) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Beclometasona Dipropionato | Suspensão para inalação nasal | 50mcg/dose | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Budesonida | Suspensão para inalação nasal | 32mcg | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Budesonida | Suspensão para inalação nasal | 50mcg | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |

| | | | | |
|---------------------------|-------------------------------|---------------|---|------|
| Budesonida | Suspensão para inalação nasal | 64mcg | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Cloreto de Sódio | Solução nasal | 0,9% (9mg/mL) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Dexametasona | Creme | 1mg/g (0,1%) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Hidrocortisona Acetato | Creme | 10mg/g(1%) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Pasta-d'água | Pasta | 25% | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Sulfadiazina de prata | Creme | 10mg/g (1%) | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Dexclorfeniramina Maleato | Comprimido | 2mg | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Dexclorfeniramina Maleato | Solução oral | 0,4mg/mL | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Loratadina | Comprimido | 10mg | Farmácias Públicas municipais/ | CBAF |

| | | | | |
|------------------------|------------|--------|---|------|
| | | | Unidades de Saúde municipais | |
| Loratadina | Xarope | 1mg/mL | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Óleo mineral | Óleo | 100mL | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |
| Prometazina Cloridrato | Comprimido | 25mg | Farmácias Públicas municipais/ Unidades de Saúde municipais | CBAF |

Atenciosamente,

Juliana Ávila Teixeira

Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde

Grazielle Dias da Silva

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Samira do Nascimento M. N. Lyra

Coordenadora de Farmácia e Terapêutica



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva, Superintendente**, em 06/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samira do Nascimento Mateus Nunes Lyra, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73715006** e o código CRC **1AF9FA2E**.
